

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1784 DA COMISSÃO
de 15 de setembro de 2023

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 no que se refere à atribuição aos Estados-Membros, para efeitos do procedimento de renovação, da avaliação do etoxazol cuja aprovação expira em 31 de janeiro de 2028

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 da Comissão ⁽²⁾ atribui a avaliação de substâncias ativas a um Estado-Membro relator e a um Estado-Membro correlator para efeitos do procedimento de renovação. A avaliação das substâncias ativas cuja aprovação expira entre 31 de março de 2025 e 27 de dezembro de 2028 foi atribuída a um Estado-Membro relator e a um Estado-Membro correlator. No entanto, essa atribuição ainda não foi efetuada no que diz respeito à avaliação da substância ativa etoxazol, cuja aprovação expira em 31 de janeiro de 2028. É, por conseguinte, adequado proceder a essa atribuição.
- (2) A atribuição foi efetuada de forma a assegurar uma distribuição equilibrada das responsabilidades e do trabalho entre os Estados-Membros.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 deve, por isso, ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Na parte D do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012, é aditada a seguinte entrada após a entrada «Ciantraniliprol»:

Substância ativa	Estado-Membro relator	Estado-Membro correlator
«Etoxazol	FR	EL»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 da Comissão, de 26 de julho de 2012, que atribui aos Estados-Membros, para efeitos do procedimento de renovação, a avaliação de substâncias ativas cuja aprovação expira até 31 de dezembro de 2018 (JO L 200 de 27.7.2012, p. 5).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de setembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
